



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
“Casa João Olinto de Queiroz”
GABINETE DA PRESIDENTE

Lei Nº 486/2021

DISPÕE SOBRE “A PUBLICAÇÃO DE LISTAS DE ESPERA PARA CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES DOS PACIENTES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo André-PB fará publicar em site oficial de acesso irrestrito as listas dos seus usuários à espera de:

- I* – procedimentos cirúrgicos eletivos;
- II* – consultas com especialistas; e
- III* – exames complementares.

Parágrafo único: Os pacientes serão identificados nas listas pelo número do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 2º As listas a que se refere o art. 1º, atualizadas em intervalos não superiores a sete dias, seguirão rigorosamente a ordem de inscrição, observadas as prioridades legais e ressalvados procedimentos emergenciais indicados por profissional competente vinculado ao Sistema Único de Saúde e deverão informar, pelo menos:

- I* – data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II* – relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame ou procedimento cirúrgico;
- III* – aviso de tempo médio previsto para atendimentos aos inscritos;
- IV* – relação dos pacientes já atendidos;

**RUA HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150, CENTRO, SANTO ANDRÉ-PB,
58675000.**

TELEFONE: (83) 3308 1002

E-MAIL: plsantoandre.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
“Casa João Olinto de Queiroz”
GABINETE DA PRESIDENTE

V – previsão dos atendimentos no mesmo mês e no mês seguinte.

Art. 3º Toda marcação de consulta, exame ou procedimento cirúrgico será acompanhada da emissão de um protocolo que conterà a identificação do paciente, a data da marcação, a posição na respectiva lista, o endereço eletrônico e as instruções para acessar as informações concernentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo André-PB, em 22 de Julho de 2021.

Maria Cristiane Alves

MARIA CRISTIANE ALVES
Presidente